




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 159/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 113

EM 15/16 DE 2018 PÁGINA(S) 32

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis.

**Processo TCDF nº 21.458/15** – Apenso nºs: 040.001.050/15; 309.000.099/14 (2 vols.); 309.000.101/14 (2 vols.); 309.000.159/14 (2 vols.); 309.000.112/14 (2 vols.); 309.000.169/14 (3 vols.); 309.000.224/14 (2 vols.); 309.000.289/14 (2 vols.); 309.000.242/14 (2 vols.); 309.000.172/14 (2 vols.).

**Nome/Função/Período:** José Rubens Cabral Filho, Administrador Regional, de 24.3 a 31.12.14 e Daniela Ferreira da Silva, Diretora de Administração Geral, de 1º.1 a 19.8.14.

**Órgão:** Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – SECONT.

**Representante do MPJTCD:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**Síntese da impropriedade apurada no Relatório de Auditoria nº 81/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 191/194 do Processo nº 040.001.050/15):** 1) subitem 2.1 – fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza em obras e serviços de engenharia.

**Valor individual das multas aplicadas aos responsáveis:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, 20, parágrafo único, e 57 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 5040, de 24 de maio de 2018.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCD presente:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte